

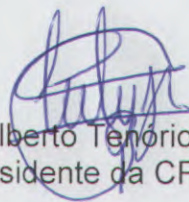



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002197/2013-22</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1593/CPE</p>	<p><i>Hom do go</i></p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p><i>em 29.04.2014</i>  Prof.ª Dr.ª Maria Âurea Victorino de França Vice-Reitora no Exercício da Reitoria UNIR Portaria 210/34, de 21/02/2011 <i>M. Âurea França</i></p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Informática e Sala de Videoconferência do Departamento de Biologia</p>	
<p>Interessado: Maria Áurea de Almeida Silveira</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 75ª sessão ordinária, em 25.04.2014, a câmara acompanha por unanimidade o parecer 1593/CPE, cuja relatora é de parecer FAVORÁVEL à aprovação da institucionalização e do Regimento do Laboratório de Informática e Sala de Videoconferência do Departamento de Biologia do campus de Porto Velho.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Presidente da CPE

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002197/2013-22</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1593/CPE</p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Informática e Sala de Videoconferência do Departamento de Biologia</p>	
<p>Interessado: Maria Áurea de Almeida Silveira</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo conta com 38 folhas e tem origem, em 11.06.2013, com o memorando nº 47/LICBIO-EAD, da Coordenação Geral desse laboratório didático à Chefe do Departamento de Biologia do campus de Porto Velho, encaminhando documentação para a “sua institucionalização e aprovação do regimento” (fl. 01).

No processo constam também: o regimento proposto (fls. 02-06); Anexo I - formulário de cadastro de laboratórios didático-pedagógicos preenchido (07-12); Anexo 2 – resoluções de aprovação interna do curso, que aprovam cursos de licenciatura na modalidade à distância, unidades operativas em EAD e a reformulação do PPC de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia EAD (fls. 13-15); parecer de conselheira do CONDEP, aprovando a proposta de institucionalização e de regimento do LICBIO-EAD (fls. 17-19); cópia da ata do CONDEP de 14.06.2013, que aprovou o parecer (fls. 21-22); parecer ao NCET, aprovando a proposta (fls. 23-24); ata de reunião do NCET, de 08.08.2013, que aprovou o parecer (fls. 25-27); despacho do NCET à PROPESQ, em 05.09.2013 (fls. 28), para análise e parecer; parecer favorável da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da PROPESQ, sem data (fls. 29-30); parecer favorável da PROGRAD, de 02.12.2013 (fls. 31-32); despacho da PROGRAD à SECONS (fls. 33) e desta ao Presidente da CPE (fls. 34) que encaminhou os autos à esta conselheira em 06.12.2013 (verso da fls. 34), para análise e parecer; no mesmo verso, em 09.12.2013, despacho retornando o processo, para diligências; despacho da SECONS ao NCET (fls. 35); despacho da Coordenadora Geral LICBIO-EAD, com os esclarecimentos solicitados (fls. 36-37); e, por último, despacho da SECONS a esta conselheira para análise e parecer (fls. 38), em 03.01.2014.

Há despachos da Chefe do Departamento de Biologia nos versos de algumas folhas (15, 19) que foram numeradas, equivocadamente, como se fossem folhas (16, 20) e não os versos das folhas.

II - ANÁLISE:

A iniciativa de elaborar e institucionalizar normas de funcionamento de laboratórios é quesito importante para o adequado desenvolvimento dos trabalhos docentes e técnicos na atual estrutura física e acadêmica da UNIR. Os laboratórios que não contam com esse instrumento administrativo deveriam elaborar seus regimentos e também submetê-los à apreciação dos pares, o que poderia favorecer a manutenção dos seus trabalhos, muitas vezes interrompidos por carências

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.002197/2013-22	Parecer: 1593/CPE
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------

RJ

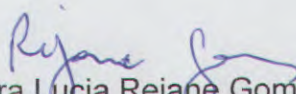
variadas, principalmente de insumos e recursos humanos, bem como de identificação de responsabilidades.

As diligências solicitadas referiam-se a itens do plano de atividade do laboratório, no qual consta que o espaço físico é "inadequado para a quantidade de alunos atendida" (fls. 11), e do formulário de cadastro (fls. 8 e 12) cuja lista de "necessidades" e "observações" traz inclusive informações com relação à rede elétrica do laboratório onde haveria "risco de incêndio em função da sobrecarga nas tomadas". Os esclarecimentos prestados pela Coordenadora Geral, às fls. 36 e 37, atualizaram e contextualizaram as referidas informações, suprimindo essa necessidade à análise.

III- PARECER:

Pelos pareceres já aprovados anteriormente e que constam dos autos, bem como pelos esclarecimentos apensados, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da institucionalização e do Regimento do Laboratório de Informática e Sala de Videoconferência do Departamento de Biologia do campus de Porto Velho.

Porto Velho, 07 de abril de 2014.



Conselheira Luciana Rejane Gomes da Silva
Relatora CPE/CONSEA